



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE
29/10/10, às ___ h ___ min

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 7675
(29/10/2010)

REPRESENTAÇÃO : 2060-34.2010.6.02.0000 – Classe 42.
REPRESENTANTE(s) : Teotônio Brandão Vilela Filho.
Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas
ADVOGADO(s) : Adriano Soares da Costa, Davi Antônio Lima Rocha e
outros
REPRESENTADO(s) :- Ronaldo Augusto Lessa Santos.
Coligação Frente Popular por Alagoas.
ADVOGADO(s) : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.
RELATOR : **JUIZ AUXILIAR FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.**

EMENTA.

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DECISÃO
DEFINITIVA. ELEIÇÕES 2010. PROPAGANDA
IRREGULAR NO HORÁRIO ELEITORAL
GRATUITO. DECLARAÇÕES CALUNIOSAS,
CONTRADIÇÃO NO JULGADO. EMBARGOS
JULGADOS PROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, **por unanimidade de votos, em julgar procedente os Embargos Declaratórios**, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente.


DR. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Juiz Relator.


DR. RODRIGO ANTÔNIO FENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional
Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Cuidam os autos de Representação Eleitoral, embasada em Direito de Resposta, proposta, nos termos do Art. 96 da Lei nº 9.504/97, Teotônio Brandão Vilela Filho e Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas, em face de Ronaldo Augusto Lessa Santos e Coligação Frente Popular por Alagoas.

Segundo alega-se na inicial durante o programa eleitoral gratuito dos Representados, transmitido pela televisão no dia 17/10/10, no horário da tarde, propaganda esta devidamente reconhecida pelo Pleno do Tribunal, sucede que o dispositivo do julgado, equivocadamente dispôs acerca do exercício do Direito de Resposta a ser veiculado no programa eleitoral do período noturno, incorrendo, desta forma, em contradição do julgado.

Em suma é o Relatório.

De fato, conforme alegado nos Embargos apresentados o dispositivo do Acórdão é alheio aos demais elementos da Decisão, no que concerne ao período de divulgação da propaganda, em razão de que determinou a veiculação da resposta no horário noturno, enquanto que a ofensa ocorreu no programa da tarde.

Deste modo, percebo que a Decisão apresenta-se de modo contraditório em seus próprios termos, em razão de um erro material na redação do dispositivo, merecendo por tal razão o deferimento dos presentes Embargos.

Isto posto, voto no sentido de julgar procedente os presentes Embargos de Declaração para retificar o dispositivo do julgado, no sentido de conceder o Direito de Resposta a ser veiculado no período vespertino, por via de inserção na programação normal da Televisão, porquanto o horário eleitoral em rede já terminou sua veiculação.

É como voto.


Fernando Antonio Barbosa Maciel
Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7675, de 29/10/2010, foi conferido e publicado na 107ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael F. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/10/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Embargos de Declaração na Representação Nº

Prot. 20.784/2010

2060-34.2010.6.02.0000

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 29/10/2010 (SESSÃO Nº 107/2010)

RELATOR(A): JUIZ FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e Outros
EMBARGANTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR
/ PRP / PC DO B / PT DO B)
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e Outros
EMBARGADO(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADOS : Daniela Pradines de Albuquerque e Outros
EMBARGADO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB / DEM / PSB /
PSC / PP / PPS)
ADVOGADOS : Daniela Pradines de Albuquerque e Outros

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em julgar procedente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7675 de 29.10.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 29 de outubro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários